

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 7997/2025.
De 13 de outubro de 2025.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº193/2025 - Data: de 13
de outubro de 2025.**

SÚMULA: “Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados e documentos a serem apresentados para o encerramento do exercício financeiro de 2025 e confere outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo n. 72.406/2025:

DECRETA

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS**

Art. 1º Os órgãos da Administração Municipal Direta observarão, para o encerramento do exercício de 2025, o disposto neste Decreto.

Art. 2º Fica limitado ao dia 14 de novembro de 2025 o prazo para encaminhamento à Secretaria Municipal de Finanças quanto aos pedidos de abertura de crédito adicional suplementar/especial por intermédio de projeto de lei, nos termos da Lei Municipal n. 1.825/2024 - LOA.

Art. 3º Fica limitado ao dia 28 de novembro de 2025 o prazo para encaminhamento a Secretaria Municipal de Finanças quanto aos pedidos de abertura de crédito adicional suplementar por intermédio de Decreto, nos termos da Lei Municipal n. 1.825/2025 - LOA.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para cobertura da folha de pagamento, o prazo do *caput*, deste artigo, fica limitado a 19 de dezembro de 2025.

**CAPÍTULO II
DAS COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Art. 4º Fica limitado ao dia 14 de novembro de 2025 o prazo para abertura de processos licitatórios, abrangendo licitações, dispensas e inexigibilidade de licitação, bem como para a formalização de alterações contratuais.

Art. 5º Fica limitado ao dia 21 de novembro de 2025 o prazo para o encaminhamento das solicitações de Autorização de Fornecimento, devidamente instruídas com toda a documentação necessária, à Divisão de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração.

**CAPÍTULO III
DO EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

Art. 6º Fica limitado ao dia 03 de dezembro de 2025 o prazo para encaminhamento a Secretaria Municipal de Finanças referente a emissão de empenhos.

Art. 7º Fica limitado ao dia 12 de dezembro de 2025 o encaminhamento de documentos para liquidação em 2025.

Parágrafo único. Os documentos que forem encaminhados após essa data serão liquidados em 2026 após a abertura do exercício, na condição de restos a pagar.

Art. 8º Fica limitado ao dia 17 de dezembro de 2025 a realização de quaisquer pagamentos, seja para fornecedores, processos judiciais, RPV's, precatórios, portarias, entre outros, excetuando-se somente a folha de pagamento.

Art. 9º Todos os documentos fiscais emitidos em 2025 deverão ser enviados para liquidação no prazo máximo de 09 de janeiro de 2026, com especial atenção para notas fiscais que possuem retenção de INSS.

**CAPÍTULO IV
DOS RESTOS A PAGAR**

Art. 10º Os empenhos com saldo em 31 de dezembro de 2025 serão inscritos como Restos a Pagar para o exercício de 2026.


**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Os prazos para liberação e prestação de contas de adiantamento para pequenas despesas deverão seguir o previsto na legislação municipal vigente.

Art. 12. Os limites fixados neste Decreto ficam excetuados em casos extraordinários e devidamente justificados, e desde que autorizados pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 LUIZ SERGIO CLAUDINO
Data: 13/10/2025 14:21:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício**